

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA MARCELO DE LIMA - MEI.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Nova Andradina, com sede na Rodovia – MS 473, km 23, Fazenda Santa Bárbara, na cidade de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado pela Diretora-Geral em Exercício, **Claudio Zarate Sanavria**, nomeado pela Portaria nº 1.426 de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU dia 12 de dezembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 886.006.021-49, portador da Carteira de Identidade nº 000905839 SSP/MS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Marcelo de Lima – MEI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 273.092.05/0001-00, sediada na Rua Antônio Joaquim Bezerra Pereira, 12, bairro Cohab 3, em Nova Andradina - MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo de Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 7.766.631 SSP/MS, e CPF nº 032.662.899-19, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.022958.2019-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 29/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de pintura dos prédios da Moradia Estudantil masculina e feminina do IFMS – Campus Nova Andradina, que serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação 29/2019, identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unt.	Valor Total
1	Pintura de parede interna com tinta acrílica com lixamento, limpeza e aplicação de 2 (duas) demãos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	M <sup>2</sup>	500	RS 13,00	RS 6.500,00
2	Pintura de teto com tinta acrílica com lixamento, limpeza e aplicação de 2 (duas) demãos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	M <sup>2</sup>	200	RS 14,00	RS 2.800,00
3	Pintura de parede externa com tinta acrílica com lixamento, limpeza e aplicação de 2 (duas) demãos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	M <sup>2</sup>	300	RS 12,00	RS 3.600,00
4	Pintura de pisos com tinta acrílica, aplicação de 2 (duas) demãos, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.	M <sup>2</sup>	200	RS 7,00	RS 1.400,00
Total:					RS 14.300,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 03/02/2020 e encerramento em 03/04/2020. NÃO podendo ser prorrogado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de RS 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais).
- 3.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão das demandas apresentadas pela CONTRANTE e do serviço efetivamente prestado.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 e os subsequentes, a cargo do IFMS, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 8100000000  
Programa de Trabalho 108814  
Resumido:  
Plano Interno: L20RLP0100N  
Elemento de Despesa: 33.90.39-16  
Nota de Empenho: 2020NE800005

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666. de 1993. com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei. sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência. anexo do Edital.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão. sempre que possível. será precedido:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 9.4.3. Indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

### 10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte de CONTRATANTE. salvo nos casos previstos em lei.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE. segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666. de 1993 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente. segundo as disposições contidas na lei nº 8.078. de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normal e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar. nas mesmas condições contratuais. os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande – Mato Grosso do Sul – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

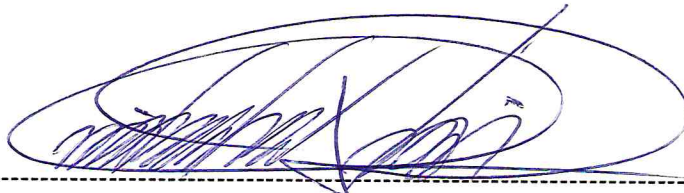
Nova Andradina – MS, 27 de janeiro de 2020.



Claudio Zarate Sanavria

Contratante

UASG 158452 – IFMS/Nova Andradina



Marcelo de Lima

Contratada

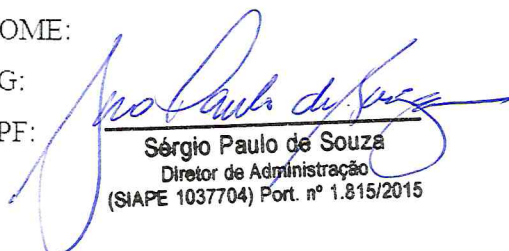
Marcelo de Lima – MEI

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:



Sérgio Paulo de Souza  
Diretor de Administração  
(SIAPE 1037704) Port. nº 1.815/2015

Lehanna S. Paiva

NOME: Lehanna Santos Paiva

RG: 1441655

CPF: 048.896.611-66